



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 152/2025**

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Fica modificado o art. 3º, do Projeto de Lei nº 152/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º Para ter direito à licença-paternidade prevista nesta Lei, o servidor deverá comprovar o nascimento ou adoção ou ainda a guarda para fins de adoção, conforme o caso, mediante a apresentação da certidão de nascimento ou da decisão judicial que concedeu a adoção ou a guarda para fins de adoção" (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 07 de Outubro de 2025.

Dandara Pereira César Leite Gissoni

Vereadora – PSB

